

Decreto n. 10.437, de 28 de outubro de 2025.

Regulamenta a Desvinculação de Receitas do Município (DRM) nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que promove significativas alterações na Constituição Federal e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 76-B, estabeleceu em caráter excepcional e temporário a desvinculação de 50% (cinquenta por cento) das receitas municipais até 31 de dezembro de 2026, e o retorno ao limite de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO que o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias autoriza a desvinculação parcial de receitas dos Municípios como instrumento de flexibilização orçamentária, visando ao aprimoramento da gestão fiscal e à alocação estratégica de recursos;

CONSIDERANDO a competência municipal para regulamentar a execução orçamentária e financeira, em observância à Lei nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO (DRM)

Art. 1º *Fica desvinculada de órgãos, fundos ou despesas as Receitas do Município de Ponta Porã, relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que*

vierem a ser criados até 31 de dezembro de 2032, seus adicionais, respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes, observados os seguintes percentuais e prazos:

I – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II – 30% (trinta por cento), no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º *A desvinculação de que trata o caput vigorará até 31 de dezembro de 2032, data a partir da qual as receitas voltarão a ser integralmente vinculadas às suas finalidades originais, salvo nova disposição constitucional.*

§ 2º *Para os fins deste Decreto, compreendem-se como “receitas correntes” aquelas assim definidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas de contabilidade aplicada ao setor público, que não possuam caráter de capital.*

Art. 2º *Excetuam-se da desvinculação de receitas de que trata o art. 1º deste Decreto as vinculações estabelecidas na Constituição Federal e nas leis complementares específicas para:*

I – Despesas com ações e serviços públicos de Saúde, conforme art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal;

II – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme art. 212 da Constituição Federal;

III - Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVITS FINANCEIROS DE FUNDOS PÚBLICOS

Art. 3º *A cada exercício financeiro, os superávits financeiros apurados no balanço de encerramento do exercício imediatamente anterior, nos fundos públicos instituídos pelo Poder Executivo municipal, poderão ser utilizados, exclusivamente, para as seguintes finalidades:*

I – Despesas com ações e serviços públicos de Saúde;

II – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

III – Despesas com Adaptação às Mudanças Climáticas.

§ 1º *A apuração do superávit financeiro de cada fundo público será realizada pela contabilidade municipal, com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP).*

§ 2º *A utilização dos recursos provenientes dos superávits financeiros de que trata o caput será formalizada mediante abertura de créditos adicionais, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.*

Art. 5º *Revoga-se o Decreto 9.761 de 21 de março de 2024.*

Ponta Porã, 28 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal